LEI Nº 6.209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação de imóvel aos beneficiários da Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel urbano relativo ao Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro, localizado na Rua Mohamad Omar Awada, na cidade de Pato Branco, com área de 73.550,27 m², constante da Matrícula nº 45.772, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda subsidiada, o imóvel descrito no art. 1º, avaliado em R$ 3.973.921,08 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos), aos beneficiários da Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º O imóvel objeto desta Lei será destinado à construção de 207 (duzentas e sete) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§ 2º A venda subsidiada de que trata este artigo será formalizada por procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 76, I, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Após a subdivisão do imóvel de que trata esta Lei, os lotes serão alienados aos beneficiários pelo valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

Parágrafo único. O pagamento do valor descrito no caput será oriundo do contrato de financiamento de cada beneficiário com a Caixa Econômica Federal e será destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Art. 4º Com fundamento no § 8º do art. 6º da Lei Federal nº 14.620, de 2023, fica assegurada:

I - a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nas transferências oriundas da presente Lei;

II - a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até a devida ocupação do imóvel pelo beneficiário;

III - a isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;

IV - a isenção das taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2DC4-C973-9B56-5197 e informe o código 2DC4-C973-9B56-5197
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2DC4-C973-9B56-5197

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 21/12/2023 17:07:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2DC4-C973-9B56-5197